



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
Rua Luiz Gomes, nº 792 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000  
Tel.: (22) 2668-1713 / 2668-1704 / 2668-1138 || CNPJ 28.741.098/0001-57  
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: [educa.sj@hotmail.com](mailto:educa.sj@hotmail.com)

Contrato n.º 034.2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA PRONTOMAR BAZAR E REFRIGERAÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho do ano de 2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e Presidente do Fundo Municipal de Educação, Sr.ª Bianka Coutinho Alvim Figueira Mendes** e de outro lado a Empresa **PRONTOMAR BAZAR E REFRIGERAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.853.169/0001-10, com sede na Rua Tibor, S/N, Centro, Araruama – RJ, CEP 28.979-075, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato, representado pelo Sr. **Francisco Antônio Cardoso Ferreira**, portador do documento de identidade n.º 084774215, órgão expedidor IFP/RJ e CPF n.º 005.920.377-38 e/ou pela Sr.ª **Simone Bianca Beserra Moreira**, portadora do documento de identidade n.º 075744912, órgão expedidor IFP/RJ e CPF n.º 015.105.297-21, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 5950 de 26 de maio de 2023, referente a contratação da **Ata de Registro de Preço nº 062/2023, PREGÃO PRESENCIAL nº 42/2023 - FME, Processo Administrativo nº 14893/2022 - FME**, ao qual o presente se vincula, fundamentado no art. 1º da Lei 1.840 de 12/07/2022 concomitante com a Lei n.º 1855 de 22/12/2022, art. 1º, Anexo I – Metas e Prioridades – Programa 006 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico – Ação 002, 130 e 131, respeitado o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o DM/SJ 1146/2009, DM/SJ 1571/2013, aplicando-se subsidiariamente as normas da LF 8666/1993, fica a Empresa **PRONTOMAR BAZAR E REFRIGERAÇÃO LTDA**, autorizada a fornecer os materiais conforme descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Constitui objeto do presente instrumento a contratação da **Ata de Registro de Preço nº 062/2023, PREGÃO PRESENCIAL nº 42/2023 - FME, Processo Administrativo nº 14893/2022 - FME**, referente a aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado, para uso nas Unidades Escolares Municipais e o Fundo Municipal de Educação, conforme especificações abaixo:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
<b>AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO 9.000 BTUS</b>						
1	AR-CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS, com as seguintes características: Tipo Hi Wall; Possuir no mínimo as funções: timer, desumidificação, ventilação; Operação silenciosa; Tensão 220 volts; Classe A; Controle remoto; Purificador antibacteriano (Lavável); 01 condensadora; 01 evaporadora.	unid.	16	PHILCO	R\$ 2.710,00	R\$ 43.360,00
	Instalação dos aparelhos Split 9.000 BTUs com até 3,5m entre as máquinas, com valor incluindo todo o material, mão de obra e equipamentos, adotando-se os mesmos critérios do Termo de Referência e todas as normas técnicas independente de transcrição	serv.	16		R\$ 1.180,00	R\$ 18.880,00
<b>TOTAL LOTE 01</b>						<b>R\$ 62.240,00</b>
<b>AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS</b>						
2	AR-CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, com as seguintes características: Tipo Hi Wall; Possuir no mínimo as funções: timer, desumidificação, ventilação; Operação silenciosa; Tensão 220 volts; Classe A; Controle remoto; Purificador antibacteriano (Lavável); 01 condensadora; 01 evaporadora.	unid.	152	PHILCO	R\$ 3.080,00	R\$ 468.160,00
	Instalação dos aparelhos Split 12.000 BTUs com até 3,5m entre as máquinas, com valor incluindo todo o material, mão de obra e equipamentos, adotando-se os mesmos critérios do Termo de Referência e todas as normas técnicas independente de transcrição	serv.	152		R\$ 1.282,00	R\$ 194.864,00
<b>TOTAL LOTE 02</b>						<b>R\$ 663.024,00</b>
<b>AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS</b>						
3	AR-CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS, com as seguintes características: Tipo Hi Wall; Possuir no mínimo as funções: timer, desumidificação, ventilação; Operação silenciosa; Tensão 220 volts; Classe A; Controle remoto; Purificador antibacteriano (Lavável); 01 condensadora; 01 evaporadora.	unid.	86	PHILCO	R\$ 4.390,00	R\$ 377.540,00
	Instalação dos aparelhos Split 18.000 BTUs com até 3,5m entre as máquinas, com valor incluindo todo o material, mão de obra e equipamentos, adotando-se os mesmos critérios do Termo de Referência e todas as normas técnicas independente de transcrição	serv.	86		R\$ 1.502,00	R\$ 129.172,00
<b>TOTAL LOTE 03</b>						<b>R\$ 506.712,00</b>
<b>AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO 22.000 BTUS</b>						

FRANCISCO ANTONIO CARDOSO  
FERREIRA:00592037738

Assinado de forma digital por FRANCISCO ANTONIO  
CARDOSO FERREIRA:00592037738  
Dados: 2023.06.28 16:08:55 -03'00'

*Comp  
17/01/23  
Compra q internet*

*PCF*



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
Rua Luiz Gomes, nº 792 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000  
Tel.: (22) 2668-1713 / 2668-1704 / 2668-1138 || CNPJ 28.741.098/0001-57  
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: [educa.si@hotmail.com](mailto:educa.si@hotmail.com)

4	AR-CONDICIONADO SPLIT 22.000 BTUS, com as seguintes características: Tipo Hi Wall; Possuir no mínimo as funções: timer, desumidificação, ventilação; Operação silenciosa; Tensão 220 volts; Classe A; Controle remoto; Purificador antibacteriano (Lavável); 01 condensadora; 01 evaporadora.	unid.	67	AGRATTO	R\$ 6.034,00	R\$ 404.278,00
	Instalação dos aparelhos Split 22.000 BTUs com até 3,5m entre as máquinas, com valor incluindo todo o material, mão de obra e equipamentos, adotando-se os mesmos critérios do Termo de Referência e todas as normas técnicas independente de transcrição	serv.	67		R\$ 1.760,00	R\$ 117.920,00
<b>TOTAL LOTE 04</b>					<b>R\$ 522.198,00</b>	
<b>AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO 30.000 BTUS</b>						
5	AR-CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS, com as seguintes características: Tipo Hi Wall; Possuir no mínimo as funções: timer, desumidificação, ventilação; Operação silenciosa; Tensão 220 volts; Classe A; Controle de temperatura eletrônico com indicação em display; Controle remoto; Purificador antibacteriano (Lavável); 01 condensadora; 01 evaporadora.	unid.	08	PHILCO	R\$ 7.780,00	R\$ 62.240,00
	Instalação dos aparelhos Split 30.000 BTUs com até 3,5m entre as máquinas, com valor incluindo todo o material, mão de obra e equipamentos, adotando-se os mesmos critérios do Termo de Referência e todas as normas técnicas independente de transcrição	Serv.	08		R\$ 1.820,00	R\$ 14.560,00
<b>TOTAL LOTE 05</b>					<b>R\$ 76.800,00</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 1.830.974,00</b>	

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL/ FORMA/ PRAZO DE ENTREGA.**

I – **Local de entrega/instalação:** As diretrizes serão determinadas pela Fiscalização, sendo preferível, mas não vinculante, a entrega dos equipamentos no Almoarifado da SEMECT, localizado à Rua Augusto Antônio de Amorim n.º 400, Caju – Silva Jardim – RJ, de onde **serão encaminhados para as respectivas unidades de instalação pela Contratada**, conforme endereços e quantitativo mencionados nos Anexos I e II – **Prazo de entrega:** Entrega em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo Fundo Municipal da Educação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

I – O recebimento do objeto caberá ao FME, nos termos do art. 73, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93.  
II – O recebimento provisório, a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades, será efetuado pelo FME, assim como o recebimento definitivo do objeto, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas consignadas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II deste contrato.  
III – O aceite/aprovação dos serviços pelo FME, não exclui a responsabilidade civil do prestador de serviços por vício de quantidade ou qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II deste contrato.  
IV – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:  
a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;  
b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida ao fornecimento, a importância global de R\$ 1.830.974,00 (um milhão, oitocentos e trinta mil, novecentos e setenta e quatro reais).**

I – O pagamento será efetuado após entrega e conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 02 (DOIS) funcionários do FME.  
II – A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.  
III – A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite do recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.  
IV – O pagamento será efetuado pelo FME até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, e comprovada a regularidade junto ao FGTS, INSS e CNDT, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.  
V – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do FME, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.  
VI – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da Exma. Sra. Presidente do FME, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.  
VII – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

FRANCISCO ANTONIO CARDOSO  
FERREIRA:00592037738

Assinado de forma digital por FRANCISCO ANTONIO CARDOSO FERREIRA:00592037738  
Dados: 2023.06.28 16:09:25 -03'00'

*Confere q internet  
and  
12/13*

*BCP*



VIII – Os preços que vierem a ser pactuados no contrato serão fixos e irredutíveis, salvo no caso previsto na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. Inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.

IX – No caso de prorrogação do prazo contratual, os valores contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último ajuste ocorrido, e o critério de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

X – Em quaisquer das hipóteses supramencionadas, somente ocorrerá reajustamento com a prévia autorização da Exma. Sra. Presidente do **FME** em conformidade com o Art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações.

XI. Não será retido pagamento por perda provisória de condição e habilitação da Contratada, devendo a Fiscalização ou a Autoridade competente, conforme o caso, determinar o pagamento regular abrindo prazo razoável e proporcional para que a Contratada proceda ao ajuste de condutas necessário para sua regularização, tudo mediante processo administrativo próprio, o que tem por base o *Princípio da Vedação do Enriquecimento Sem Causa* interpretado conforme a Constituição no *Princípio da Moralidade* dentre outros, o que se assenta em posição consolidada na jurisprudência superior e vinculante, a exemplo do no Acórdão 964/2012 do Plenário do TCU, assim como outros de idêntica natureza.

XII. A aferição de validade nos documentos será certificada a partir da data de sua juntada, sendo dispensada sua atualização em outras etapas do processo caso a validade tenha expirado no decurso do procedimento, a exemplo do que está positivado na LF 13460/2017, o que utilizamos com base em analogia autorizada pelo Art. 4º da LINDB a partir da leitura da LF 13726/2018, visto que a *superposição* de atos representa burocracia violadora da *Eficiência e Economia Processual* e repetição sem finalidade e puramente formalista de questões que retardam o processo sem motivação ou racionalidade jurídica.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na requisição e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

2.1.1. Efetuar a entrega e instalação do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na requisição, acompanhado da respectiva nota fiscal, **INCLUSIVE SE A ORDEM DE SERVIÇO DETERMINAR A INSTALAÇÃO DURANTE O HORÁRIO NOTURNO, FINS DE SEMANA E FERIADOS**, o que poderá ocorrer a fim de evitar transtorno na continuidade das aulas.

I. Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc.) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução.

II. **A instalação inclui o fornecimento de todo material, ferramentas e equipamentos**, de forma que o serviço seja entregue totalmente concluído, adequando-se a boa técnica recomendada, com os melhores padrões de funcionamento e rendimento, inclusive no que tange ao acabamento em geral, dando-se garantia mínima de 12 (doze) meses;

III. Utilizar Profissionais habilitados e qualificados;

IV. Providenciar a proteção do mobiliário, equipamentos e piso com plástico apropriado, bem como a movimentação de mobiliários, quando necessário;

V. No caso de danos ao forro e acessórios, estes deverão ser reconstituídos de acordo com o padrão existente;

VI. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

VII. Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto deste contrato

VIII. Ser responsável por todas as despesas diretas, indiretas, frete, descarregamento, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto e deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária da Contratante.

IX. Disponibilizar e-mail para qual poderão ser enviados os comunicados oficiais da Contratante, que serão considerados recebidos, ainda que não haja resposta, após o decurso do prazo de 05 (cinco) dias.

X. A contratada deverá seguir todas as normas de segurança do trabalho aplicáveis à execução dos serviços, em especial quanto à utilização de equipamentos de proteção e andAIMES, quando necessário;

XI. Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, e se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente de quaisquer medidas preventivas que tenham sido adotadas, decorrentes da execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores. O ressarcimento será realizado imediatamente após o recebimento da notificação da fiscalização, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber, limitado ao valor do contrato entre as partes.

XII. A contratada deverá providenciar a imediata reparação de eventuais vícios, defeitos ou incorreções que porventura venham a ser detectados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação feita pelo fiscal do contrato. Igual prazo deverá ser observado para troca/substituição, no caso de recusa de objeto apresentado em desconformidade com as especificações neste instrumento.

XIII. Ao término da instalação a empresa deverá efetuar a limpeza de todas as dependências, não sendo aceitas mãos sujas em paredes, tetos, pisos, vidros, etc.

XIV. A Contratada deverá ser credenciada como assistência técnica autorizada da marca dos aparelhos ofertados, a fim de obter o prazo máximo de garantia.

XV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, salvo se por razões transitórias alguma das condições for objeto de desvio, devendo o caso ser relatado imediatamente ao Fiscal.

FRANCISCO ANTONIO CARDOSO  
FERREIRA:00592037738

Assinado de forma digital por FRANCISCO ANTONIO  
CARDOSO FERREIRA:00592037738  
Dados: 2023.06.28 16:10:00 -03'08'

*Confere q internet*  
*02/07/23*

*2023*



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
Rua Luiz Gomes, nº 792 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000  
Tel.: (22) 2668-1713 / 2668-1704 / 2668-1138 || CNPJ 28.741.098/0001-57  
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: [educa.sj@hotmail.com](mailto:educa.sj@hotmail.com)

XVI- Independente de transcrição neste Instrumento Convocatório, todas as normas aplicáveis à atividade econômica são consideradas integrantes nesta contratação, podendo ser exigidas imediatamente, considerando que o domínio da atividade empresarial garante presunção de conhecimento das regras de mercado e do segmento por parte do empreendedor, além de ser dever legal imperativo a aplicação de tais normas pelo Responsável Técnico, sendo considerada violação contratual gravíssima o não cumprimento espontâneo e proativo de tais deveres, o que fundamentamos no *Princípio da Legalidade* (Art. 37, caput, CRFB/1988), *Princípio da Boa-fé Contratual* e *Princípio da Lealdade Contratual* (Art. 113 c/c Art. 422 do CC/2002), além de ser passível de imputação das condutas criminosas descritas, dentre outras normas penais, na LF 8137/1990.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- I. Nomear um fiscal para o(s) Contrato(s), funcionário que atenderá as requisições dos materiais e receberá as instruções do gerenciamento e fiscalização, bem como prestará as autoridades competentes as informações e assistências necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.
- II. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- III. Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar a entrega dos materiais, inclusive fornecendo todo tipo de informação interna essencial ao fornecimento, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Estes profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive aquelas referentes a identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências.
- IV. Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na entrega dos equipamentos, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- V. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a entrega do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos, podendo firmar Termos de Ajuste de Conduta em casos tais que a documentação esteja com alguma pendência a fim de evitar a retenção ilícita do pagamento.
- VI. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado.
- VII. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO** – O presente instrumento terá o prazo de 06 (seis) meses com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO** – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

- I – O gerenciamento e a fiscalização deste contrato caberão ao FME, através dos servidores a serem designados, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.
- II – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no **processo administrativo Nº 14893/2022 – FME** e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o FME ou modificação da contratação.
- III – As decisões que ultrapassarem a competência dos fiscais do FME, deverão ser solicitadas pela CONTRATADA imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- IV – A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
- V – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o FME ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade do FME ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao FME dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

I – No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste contrato, a PMSJ sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, em especial, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, conforme inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8666/93.

II – As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se, não impedindo que a PMSJ rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

III – As multas deverão ser recolhidas junto à Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá, também, conhecimento.

FRANCISCO ANTONIO CARDOSO  
FERREIRA:00592037738

Assinado de forma digital por FRANCISCO  
ANTONIO CARDOSO FERREIRA:00592037738  
Dados: 2023.06.28 16:10:24 -03'00'

*Assinado e internet  
17/11/23*

*scp*



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
Rua Luiz Gomes, nº 792 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000  
Tel.: (22) 2668-1713 / 2668-1704 / 2668-1138 || CNPJ 28.741.098/0001-57  
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: [educa.sj@hotmail.com](mailto:educa.sj@hotmail.com)

IV – Se, no prazo previsto no parágrafo anterior, não for feita a prova do recolhimento da multa, serão promovidas as medidas necessárias para o desconto da garantia prestada (caso haja), se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante, ou poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

V – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.

VI – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

VII – As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

VIII – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

IX – Serão aplicadas as penalidades previstas na LF 8666/1993, LF 10520/2002 ou por aquelas que vejam a substituí-las materialmente ou formalmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária Nº. 08.01.123610006.2.002.4490.52.00.00 – SEMECT/FME – Empenho n.º 000269/2023 no valor de R\$ 1.116.568,00 (um milhão, cento e dezesseis mil, quinhentos e sessenta e oito reais); Dotação Orçamentária Nº. 08.01.123610006.2.002.3390.39.00.00 – SEMECT/FME – Empenho n.º 000270/2023 no valor de R\$ 377.734,00 (trezentos e setenta e sete mil, setecentos e trinta e quatro reais); Dotação Orçamentária Nº. 08.01.123650006.2.130.4490.52.00.00 – SEMECT/FME – Empenho n.º 000271/2023 no valor de R\$ 136.230,00 (cento e trinta e seis mil, duzentos e trinta reais); Dotação Orçamentária Nº. 08.01.123650006.2.130.3390.39.00.00 – SEMECT/FME – Empenho n.º 000272/2023 no valor de R\$ 55.324,00 (cinquenta e cinco mil, trezentos e vinte e quatro reais); Dotação Orçamentária Nº. 08.01.123650006.2.131.4490.52.00.00 – SEMECT/FME – Empenho n.º 000273/2023 no valor de R\$ 102.780,00 (cento e dois mil, setecentos e oitenta reais); Dotação Orçamentária Nº. 08.01.123650006.2.131.3390.39.00.00 – SEMECT/FME – Empenho n.º 000274/2023 no valor de R\$ 42.338,00 (quarenta e dois mil, trezentos e trinta e oito reais).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO** – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Silva Jardim, 28 de junho de 2023.

Bianka Coutinho Alvim Figueira Mendes  
SEMECT/FME  
Mat. 2902/5

FRANCISCO ANTONIO CARDOSO Assinado de forma digital por FRANCISCO ANTONIO CARDOSO FERREIRA:00592037738  
FERREIRA:00592037738 Dados: 2023.06.28 16:10:55 -03'00'

PRONTOMAR BAZAR E REFRIGERAÇÃO LTDA  
Contratada

*Compre e internet  
17/13*

1)   
Nome por extenso:  
CPF nº 00647220441

Testemunhas:

2)   
Nome por extenso:  
CPF nº 002.703.217-56